

**RESOLUÇÃO Nº 137/2020/CSDP-MT**

*Acresce os parágrafos 5º, 6º e 7º ao artigo 1º da Resolução nº. 105/2018/CSDP, que estabelece critérios de substituições dos(as) Defensores(as) Públicos(as) em períodos de afastamentos, e corrige a sua numeração.*

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições institucionais conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual nº. 146/2003), em seu artigo 15 e artigo 21, I, VI, IX, notadamente o de exercer o poder normativo e recomendar as medidas necessárias ao regular funcionamento da Defensoria Pública, a fim de assegurar o seu prestígio e a consecução de seus fins;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Superior perante 1ª Reunião Ordinária do ano 2021, realizada via ambiente virtual na data de 05/02/2021, no Processo nº. 35913/2021 - Coplan nº. 11278/2020, que versa sobre Pedido de Alteração da Resolução nº. 105/2018/CSDP, que define os critérios de substituições dos(as) Defensores(as) Públicos(as) em períodos de afastamentos;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** Acrescer ao artigo 1º da Resolução nº. 105/2018/CSDP, os parágrafos 5º, 6º e 7º, conforme segue:

Art. 1º. (...)

§ 5º Respeitada a substituição natural nos moldes do parágrafo primeiro do artigo primeiro e artigo sexto, haverá, nos respectivos núcleos, escala previamente publicada de outras substituições entre Defensores(as) Públicos(as);

§ 6º A escala a que se refere o parágrafo anterior será elaborada pelo coordenador do núcleo, após reunião específica com os respectivos membros, observando, sempre que possível, os critérios da existência de núcleos especializados, similitude entre as atribuições, mesma competência material e ordem de antiguidade, e será utilizada nos casos de impedimento, suspeição, ausência ou outro motivo devidamente justificável apresentado pelo(a) Defensor(a) substituído(a).

§ 7º Comprovada a impossibilidade do(a) substituído(a) natural participar dos atos de substituição, este comunicará imediatamente o(a) coordenador(a) do núcleo, bem como o respectivo substituído(a), em tempo hábil para o preparo e execução do ato.

**Artigo 2º.** Renumerar, a partir do artigo 1º, todos os artigos da Resolução nº. 105/2018/CSDP;

**Artigo 3º.** Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Cuiabá, 08 de fevereiro de 2021.

**CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ**  
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso  
(original assinado)

**EXTRATO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO ÀS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N 023/2020-DPEMT**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO MATO GROSSO.

**EMPRESA SIGNATÁRIA:** ALEXANDRE JOSÉ DE ARRUDA BASTOS ME  
**Processo Administrativo nº 8354/2020/DPEMT**

**Objeto:** Aplicação de penalidade por descumprimento das obrigações constantes na Ata de Registro de Preços nº 023/2020/DPEMT

**Das Penalidades Aplicadas: Pelo descumprimento das obrigações haverá a aplicação de multa de 10 % sobre o valor das Ordens de Fornecimento emitidas, nos termos do item 16.7, a, da Ata de Registro de Preços n. 023.2020 (a penalidade deverá ser descontada automaticamente da fatura a que a empresa fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês).**

**Data de Assinatura:** 04 /02/2021.

**Assina:** Primeiro Subdefensor Público Geral Rogério Borges Freitas.

**PORTARIA Nº 0221/2021/DPG**

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 11, incisos I, III e IX da Lei nº 146, de 29 de dezembro de 2003;

**CONSIDERANDO** a necessidade da existência de um representante da Defensoria Pública para participar das tratativas necessárias para o planejamento do projeto Ribeirinho Cidadão 2021;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida no procedimento nº1631/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o Defensor Público do Estado de Mato Grosso, Joaquim José Abinader Guedes da Silva, para atuar como Coordenador do Projeto Ribeirinho Cidadão XIV/2021.

**Art. 2º** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Cuiabá/MT, 10 de fevereiro de 2021.

**CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ**  
Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso  
(original assinado)

**SE NÃO CUIDAR, A DENGUE TAMBÉM PODE MATAR.**

Mesmo com o fim das chuvas, o mosquito continua ativo. A Dengue é uma doença grave. Se você apresentar: **febre, dor de cabeça e dor no corpo**, procure uma unidade de saúde.

**ACABE COM O MOSQUITO DA DENGUE. ELIMINE TODA ÁGUA PARADA.**

mt.gov.br

Governo de Mato Grosso